

E-BOOK

Reforma Tributária



Agilize
decisões
seguras.

Reforma Tributária?

A Reforma Tributária foi aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com o intuito de reestruturar o atual sistema tributário brasileiro, simplificando e desburocratizando a carga tributária em todos os âmbitos, federal, estadual e municipal, para que o valor dos produtos e serviços sejam reduzidos ao consumidor final.

A PEC 45/2019 foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 07 de julho de 2023 no Plenário por 382 votos a favor e 118 votos contra no primeiro turno e por 375 votos a favor e 113 votos contra no segundo turno. O texto final foi encaminhado para o Senado no dia 03 de agosto de 2023 para a aprovação ou reformulação do texto, resultando na aprovação e promulgação da Emenda Constitucional.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 que já está presente no texto da Constituição Federal de 1988, embora o início da transição da reforma aconteça somente em 2026.

A Reforma vai reestruturar o atual Sistema Tributário Nacional, simplificando a tributação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, por meio de uma substituição progressiva de um robusto e complexo conjunto de normas.

Qual o objetivo da Reforma Tributária?

Segundo o Banco Mundial (Doing Business 2019), no atual sistema tributário uma empresa brasileira leva em média 1.958 horas para pagar tributos, diante da alta complexidade de tributação, já que cada Estado e Município possui uma alíquota diferente para seus impostos.

A Emenda Constitucional N° 132/2023 trouxe a criação do IVA dual (Imposto sobre o Valor Adicionado) para substituir PIS/Cofins, ICMS, ISS e IPI, com uma legislação uniforme, simples, para economia de tempo, transparência do valor pago em impostos e pelo fim a guerra fiscal entre os entes estaduais e municipais.

Quer saber mais sobre a Reforma Tributária?
Confira também nosso conteúdo em vídeo disponível no YouTube.



O que é o IVA Dual?

IVA significa Imposto sobre o Valor Adicionado, ou seja, os tributos serão aplicados a cada etapa da cadeia produtiva levando em consideração somente o valor adicionado sobre o produto e não sob o valor total.

Abrangência sobre todas as mercadorias e serviços, incluindo a economia digital:

1 Cobrança efetuada por fora, de forma que o adquirente possa visualizar o valor do produto/-serviço e o valor do tributo.

2 Com a instituição do IVA dual os impostos PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI serão extintos dando lugar aos impostos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), com alíquotas que serão impostas através de Leis Complementares.

A emenda constitucional nº 132/2023 também trouxe a simplificação da cobrança financeira dos tributos nas transações comerciais, principalmente pelo afastamento da sistemática de “gross up” na operação ou prestação, que nada mais é que a técnica de “embutir” no preço final da mercadoria ou serviço, os valores de ICMS, PIS/Pasep e COFINS.

Isto porque, com a instituição do IBS e CBS, os contribuintes passarão a informar os referidos encargos “por fora”, não incorporando o valor no preço da mercadoria, devendo fazê-lo destacadamente nos documentos fiscais, de modo a permitir ao consumidor identificar o valor correspondente a carga tributária.



IBS e CBS

A Emenda Constitucional nº 132/2026 em seu texto institui a criação de três impostos que serão aplicados sobre as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos ou serviços, realizadas por pessoa física ou jurídica ainda que não seja um contribuinte habitual, neste tópico, veremos dois deles.

O que é IBS?

A instituição do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) está prevista no artigo 156-A da Constituição Federal que foi alterado pela Emenda Constitucional Nº 132/2023, onde dispõe sobre as incidências e formas de tributação.

O IBS substituirá o imposto estadual ICMS e o imposto municipal ISS, sendo que as alíquotas serão instituídas posteriormente através de Leis específicas pelos próprios entes, as disposições sobre o IBS estão a partir do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 68/2024.

A mudança nesse cenário é a fixação de apenas uma alíquota para todas as operações com bens ou serviços dentro do Estado ou Município, assim como dispõe o inciso VI, art. 156-A da CF/88. Além disso, a mudança também institui que o valor do imposto deverá ser cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de destino do bem ou serviço, como dispõe o artigo 15 do PLP nº 68/2024.

Incidência do IBS

O IBS será devido nas seguintes hipóteses nos termos do artigo 4º PLP nº 68/2024:

Nas operações com bens materiais ou imateriais, direitos ou serviços;

- Na importação de bens materiais ou imateriais, direitos ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Não incidirá nas exportações, assegurando ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material, imaterial ou serviço, desde que observado o prazo e a forma do ressarcimento do crédito;
- Não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Todas as disposições a respeito da imunidade ou não incidência do IBS e da CBS estão listadas nos artigos 8º e 9º do PLP nº 68/2024.

Transição do IBS

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 pelo Senado, o IBS passará a ser cobrado a partir de 2026 até 2028, com alíquota estadual de 0,1%, sendo reduzida a mesma alíquota do CBS para o balanceamento dos tributos, a partir de 2029 o IBS deverá ser recolhido com a redução proporcional do ICMS e do ISS, até que em 2033 o ICMS e o ISS seja extinto de fato dando lugar ao IBS. (art .341 do PLP nº 68/2024 e seguintes*)

A arrecadação do IBS entre 2026 e 2028 será destinada para a criação do Conselho Federativo, que será responsável pela distribuição do ICMS e o ISS entre os Estados e Municípios.

Saldo de crédito do ICMS

O saldo de crédito do ICMS, existente no final de 2032, será aproveitado pelos contribuintes, incluindo os créditos passíveis de ressarcimento, observando as seguintes regras:

- Deverá ser apresentado o pedido de homologação ao Estado que deverá responder o pedido no prazo estabelecido na lei complementar, sendo que, não havendo resposta no prazo o pedido de homologação dos créditos serão aceitos tacitamente;
- Com a homologação dos créditos o Estado deverá comunicar o Conselho Federativo para que os débitos sejam compensados pelos créditos, da seguinte forma:
- 48 parcelas mensais para os créditos referentes a entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente;
- 240 parcelas mensais iguais e sucessivas em outros casos, conforme análise do Conselho Federativo.

A partir de 2033, os créditos deverão ser atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser instituído por Lei Complementar.



Conheça os
novos princípios
do sistema
tributário
brasileiro.

O que é CBS?

Os impostos sobre a contribuição social já estão previstos na Constituição Federal no artigo 195, onde dispõe sobre as incidências e forma de tributação. Contudo, no texto da Emenda Constitucional nº 132/2023 e o PLP nº 68/2023, o imposto sobre a contribuição passará a se chamar de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) que substituirá os impostos federais PIS, Cofins e IPI.

A mudança na tributação da contribuição social constitui na inclusão do inciso V*, no texto do artigo 195 da Constituição Federal, onde dispõe que a referida contribuição passará a ser obrigatória em todas as operações sobre bens e serviços, com alíquota que deverá ser imposta através de Lei Complementar, e irá compor o IVA DUAL.

Incidência do CBS?

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 o CBS passará a ser cobrado a partir do ano de 2026 com alíquota experimental de 0,9%, sendo compensado pelo PIS e Cofins para o balanceamento dos tributos, a partir de 2027 o CBS deverá ser recolhido de maneira integral, sendo extintas o PIS e Cofins.

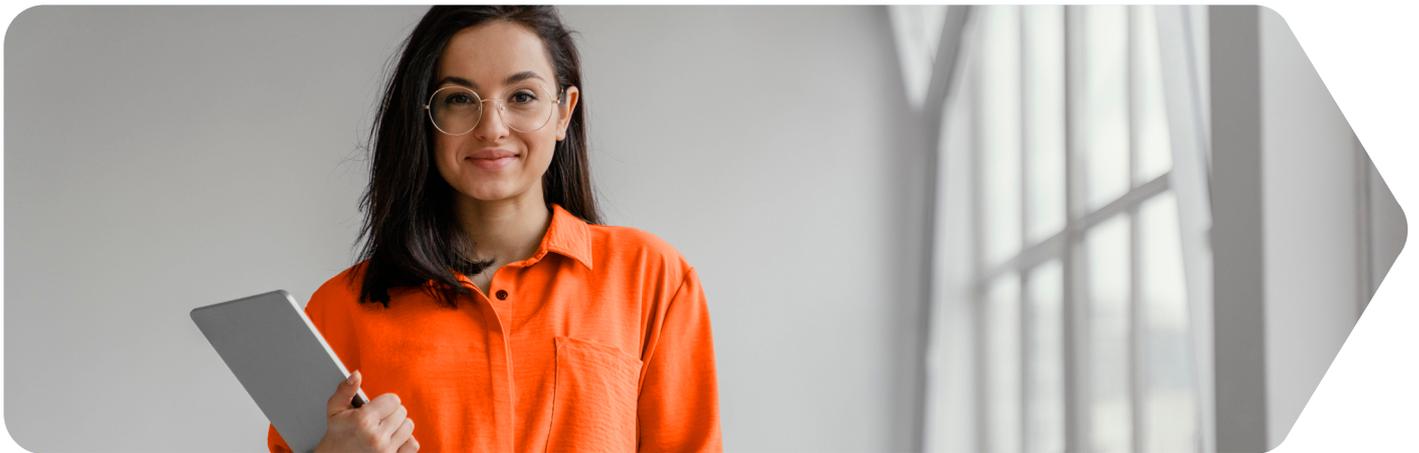
O CBS incidirá sobre todas as operações, assim como no caso do IBS (art. 4º do PLP nº 68/2024), e observará as seguintes hipóteses:

- Nas operações com bens materiais ou imateriais, direitos ou serviços;
- Na importação de bens materiais ou imateriais, direitos ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Não incidirá nas exportações, assegurando ao exportador a manutenção dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material,

imaterial ou serviço, desde que observado o prazo e a forma do ressarcimento do crédito;

- Não incidirá nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

Todas as disposições a respeito da imunidade ou não incidência do IBS e da CBS estão listadas nos artigos 8º e 9º do PLP nº 68/2024.



Transição do CBS

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o CBS passará a ser cobrado a partir do ano de 2026 com alíquota experimental de 0,9%, sendo compensado pelo PIS e Cofins para o balanceamento dos tributos (art. 124 da Emenda Constitucional nº 132/2023). A partir de 2027, o CBS deverá ser recolhido de maneira integral, sendo extintas o PIS e Cofins.

O artigo 239 da Emenda Constitucional nº 132/2023 dispõe ainda que 18% do CBS arrecadado será destinado ao programa de seguro-desemprego, abono salarial e outras ações da previdência social. Porém, esse percentual ainda pode ser alterado.

Com relação ao IPI, o artigo 466 do PLP nº 68/2024 prevê que, a partir de 2027, as alíquotas serão reduzidas a zero, com exceção dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus.

Compensação dos créditos de CBS

Para a compensação e o ressarcimento do CBS, haverá a necessidade de uma Lei Complementar que trate sobre as especificações, como forma e prazo de ressarcimento dos créditos, o regime de compensação, podendo haver ou não aproveitamento do crédito.

Base de cálculo

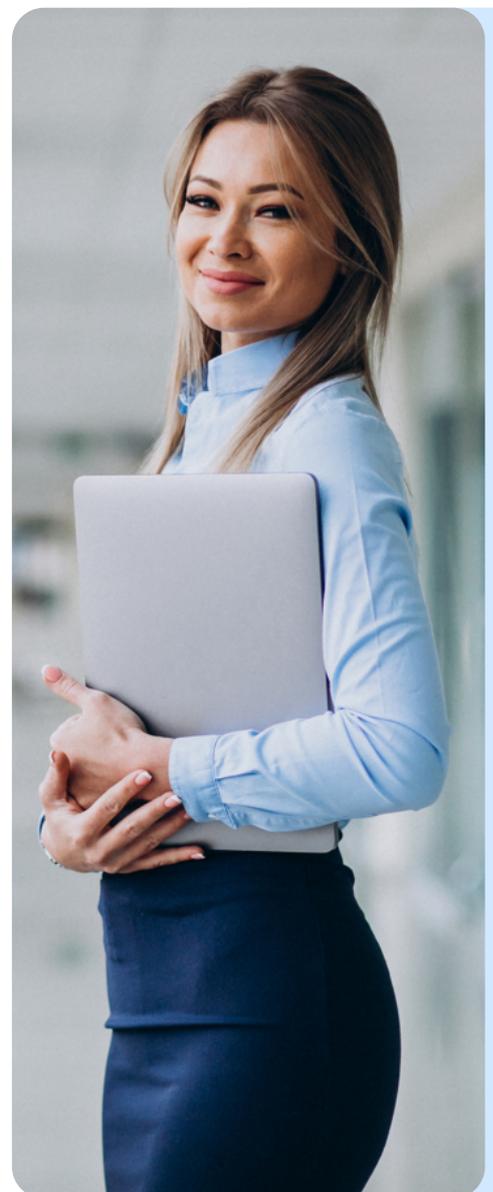
Os impostos IBS e CBS possuem as mesmas características sobre a tributação. A base de cálculo desses impostos estão previstas a partir do artigo 12 do PLP nº 68/2024.

Vejamos as disposições:

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- Regras de não cumulatividade e de creditamento.

Da mesma forma de acordo com o texto da reforma o IBS e o CBS possuem a mesma base de cálculo, ou seja:

- Não integraram sua própria base de cálculo;



- Não integraram a base de cálculo do IS, ISS e do ICMS; Além disso, os tributos IBS e CBS serão cobrados por fora, e não embutido no preço do produto ou serviço como é feito no atual sistema tributário.

Cumulatividade

De acordo com o artigo 28 do PLP nº 68/2024, os impostos IBS e CBS serão não cumulativos. Desta forma, os impostos pagos na aquisição do bem material ou imaterial, inclusive direito ou serviço, poderá gerar crédito para o pagamento dos impostos na saída do bem ou serviço, com exceção das operações realizadas exclusivamente para o uso ou consumo pessoal.

Incentivos fiscais

O texto da Emenda Constitucional nº 132/2023 não prevê hipóteses de incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IBS e o CBS. Porém será instituída disposições específicas sobre regimes específicos e diferenciados de tributação para determinados setores.

Sujeito passivo

O sujeito passivo dos impostos serão definidos através de Lei Complementar, a pessoa que concorrer para a realização, execução ou pagamento da operação, mesmo que esta seja residente ou domiciliada no exterior.

De acordo com o artigo 44 do PLP nº 68/2024, o sujeito passivo do IBS e da CBS, é definido como aquele que realizar operações com bens ou com serviços, inclusive exportações, e importações, este deverá emitir documento fiscal eletrônico para amparar a operação.

IS o que é ?

O Imposto Seletivo foi criado para tributar operações de bens ou serviços, sem finalidade arrecadatória, cujos quais o governo tenha o interesse de desestimular o consumo, a venda, a produção, que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros, etc.

O IS nos termos do artigo 406 do PLP nº 68/2024 incidirá também nos produtos ou serviços importados, caso este traga prejuízos a saúde ou ao meio ambiente, contudo não incidirá sobre as exportações, o IS integrará ainda a base de cálculo do IBS, CBS, ICMS, ISS e outros tributos, nos termos do artigo 69 do PLP nº 68/2024.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 dispõe sobre a não cumulatividade conforme os outros tributos criados, além da fixação da alíquota que será efetuada pelo Poder Executivo sob o princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, quando instituída ou majorada a Lei passará a produzir seus efeitos em 90 dias.

IRPJ/IRPF

O texto da Emenda Constitucional nº 132/2023 não dispõe sobre mudanças no imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas, mantendo as mudanças somente sobre os impostos devidos sob bens e serviços de consumo ou patrimonial.



Você sabia?

O sistema tributário brasileiro é um dos mais complexos do mundo. Acesse este conteúdo em vídeo e descubra o que motivou a reforma tributária no país.

[Assista agora](#)

Simple Nacional

A forma de tributação unificada do Simples Nacional será mantida, porém a Reforma Tributária dá às empresas a opção de optar pelo recolhimento do IBS e CBS pelo regime normal, sem que sejam enquadradas em outro regime, ou seja, entrega autonomia às empresas para escolher qual a forma mais fácil de tributação, de acordo com o espaço que ocupa na cadeia de produção.

Zona Franca de Manaus

O PLP nº 68/2024 a partir do artigo 438, menciona que o tratamento tributário da Zona Franca de Manaus será mantido, bem como as Áreas de Livre Comércio, nos mesmos moldes dos tributos que serão extintos com a promulgação da reforma tributária.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 132/2023 estabelece que a instituição do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas para fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado.

ITCMD

O ITCMD é o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, de caráter estadual, é alterado quanto ao Estado de recolhimento.

A reforma fixa regras transitórias, no artigo 16 da Emenda Constitucional nº 132/2023, para o doador residente no exterior ou pessoa falecida que possuía bens, residia ou teve seu inventário processado no exterior, dispondo que o imposto deve ser recolhido ao Estado onde o recebedor da doação ou da herança tenha domicílio, no Estado onde se encontra o bem, ou ao Distrito Federal.

IPTU

O IPTU é um imposto de competência municipal, e segundo a Emenda Constitucional N° 132/2023 menciona que as alíquotas poderão ser estabelecidas por Lei Municipal, desde que não ultrapasse a inflação, sendo diferente da forma de tributação atual, a qual é estabelecida com base no valor, uso e localização do imóvel.

Além disso, a Emenda Constitucional n° 132/2023 prevê que o tributo terá uma alíquota progressiva levando em consideração ao valor do bem, a fim de que os bens de baixo valor tenha uma alíquota menor de recolhimento e, da mesma forma aos bens de maior valor que terão alíquota maior, enquanto, caso a transmissão ou doação seja realizada para instituições sem fins lucrativos, entidades religiosas e institutos científicos terão alíquota será zero. (art. 155, II, VI e VII da Emenda Constitucional n° 132/2023)

IPVA

O IPVA passará a incidir sobre todos os veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, com exceção dos seguintes: (art.155, §6º, III*)

- aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
- embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
- plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios; e
- tratores e máquinas agrícolas.

No artigo 155, §6º, inciso II da Constituição, o texto prevê a possibilidade de

alíquotas diferenciadas, de acordo com o tipo, o valor, a utilização e o impacto ambiental, ou seja, o IPVA poderá ter uma alíquota variável observando os requisitos para tal.



Cashback

Cashback é um mecanismo de devolução de parte do valor usado em compras para os consumidores, com porcentagens, valores, condições e prazos, definidos de acordo com cada empresa optante do programa. A ideia de cashback na reforma tributária é devolver parte do tributo pago pelas pessoas físicas, a fim de reduzir a desigualdade de renda, principalmente em relação às famílias carentes.

O artigo 106 do PLP 68/2024 dispõe sobre o programa de cashback onde serão devolvidos parte do IBS e do CBS para pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda, nos termos que especifica o capítulo sobre o CASHBACK.

Regimes especiais de tributação

Além da criação e de substituição de vários impostos, o texto da reforma tributária trata também de alguns regimes de tributação diferenciados, em busca de um equilíbrio fiscal, bem como a redução do valor dos produtos necessários à sobrevivência, saúde e outros, neste tópico veremos alguns deles.

Cesta Básica

O artigo 120 do PLP nº 68/2024 institui a Cesta Básica Nacional de Alimentos com a intenção de reduzir a zero a alíquota dos impostos IBS e CBS sobre os produtos necessários a alimentação, no entanto, para a aplicação da isenção, há a necessidade de Lei Complementar onde haja uma lista de quais produtos estarão inclusos neste regime de tributação.

Contudo, para que as alíquotas dos produtos da Cesta Básica Nacional e outros sejam reduzidas, os demais produtos terão a carga tributária aumentada, para o equilíbrio da arrecadação de todas as esferas.

Combustíveis

Dentre outros regimes especiais, o artigo 156- parágrafo 6º da Emenda Constitucional nº 123/2024, trata do regime de tributação dos combustíveis e lubrificantes, que após a Lei Complementar para a criação do IBS, o tributo deverá incidir apenas uma única vez, além disso, a alíquota do tributo deverá ser uniforme para todo o território nacional, alterando a forma como é tributado atualmente com o ICMS, onde cada Estado possui uma alíquota diferente.

Saúde

O artigo 125 do PLP nº 68/2024 definirá também outras operações com bens e serviços que possam ter alíquota reduzida. Uma das hipóteses é a redução de 60% para medicamentos e produtos de saúde menstrual, além de alíquota zero para medicamentos utilizados para o tratamento de doenças graves, como o câncer.

No texto aprovado, há ainda a hipótese de isenção do imposto seletivo em relação aos serviços de saúde e dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos do PLP nº 68/2024.

Além disso, a Lei Complementar poderá prever mudanças para planos de assistência à saúde, com regimes específicos, alíquotas diferenciadas, regras de creditamento e na base de cálculo, que poderá ser calculado com base na receita ou no faturamento em uma única alíquota em todo o território nacional. As alíquotas poderão ser específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto, como no caso dos biocombustíveis, que terão uma tributação favorecida, já que a sua produção não agride o meio ambiente tanto, quanto o petróleo, por exemplo.

O artigo 175 parágrafo 1º do PLP nº 68/2023, dispõe que será vedado o aproveitamento dos créditos em aquisições dos combustíveis caso sejam destinados à distribuição, comercialização ou revenda.



Cooperativas

As cooperativas poderão ter isenção do IBS em operações realizadas com seus cooperados, a fim de que seja assegurada a competitividade das cooperativas. Ademais, os créditos poderão ser transferidos entre cooperativa e cooperados, sendo que o regime específico será optativo, conforme artigo 270 do PLP nº 68/2024.



Produtor rural

O Artigo 123 inciso VIII do PLP nº 68/2024 prevê a redução de alíquota de 60% para produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais, extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários e aquícolas e outros.

O pequeno produtor rural, pessoa física, e o produtor integrado, aquele que recebe insumo e material de grandes empresas para produzir matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final, que recebem insumos e materiais de grandes empresas para produzir matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final, com receita anual menor que R\$ 3,6 milhões poderão optar por não serem contribuintes do IBS e da CBS.

Porém, ainda que o produtor não pague os tributos, o cálculo deles terá de ser feito para que seus clientes compradores que são contribuintes possam aproveitar os créditos gerados na operação.

Setor de serviços

Diante das novas tributações, o setor de serviços poderá sofrer um alto impacto, pois a cadeia produtiva dos serviços é pequena. Logo, possui poucos créditos a serem aproveitados, dentre eles os serviços de streaming de internet, aplicativos de transporte e de entrega de comidas. Porém, alguns tipos de serviços serão beneficiados com a alíquota reduzida em 60%, como por exemplo: os serviços de transporte coletivo, de educação, cibernéticos, segurança da informação e segurança nacional, entre outros. Assim, o aumento de alguns serviços será compensado pela redução de alíquota de outros.



Transição da reforma

Com a aprovação da reforma, o IS (Imposto Seletivo) será adotado por meio do PLP nº 29/2024 para aplicação imediata. No entanto, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) serão instituídos por meio de Lei Complementar nº 68/2024 para a aplicação a partir de 2026, com alíquota de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS para a adaptação. Os créditos gerados neste período de transição poderão ser compensados a título de PIS/Cofins ou PIS/Cofins-importação, com outros impostos federais ou ainda pedir o ressarcimento em até 60 dias.

Além disso, a transição terá duas fases e duas formas de redistribuição, sendo que na primeira fase no período de 2029 a 2034, após a Lei Complementar e com base na alíquota de referência instituída, 90% da arrecadação do IBS será retido depois de descontados os créditos desde que não compensados no período de apuração, assim como ocorre hoje com o ICMS, onde cada elo da cadeia produtiva paga somente sobre seu valor agregado.



Agilize decisões seguras com a Legisweb



A reforma tributária é um dos maiores desafios previstos para as empresas nos próximos anos. Com isso, a consultoria tributária se torna ainda mais relevante na tomada de decisão. Nesse contexto de transformação, somos o parceiro ideal para ajudá-lo a responder às mudanças com segurança e agilidade.

Saiba mais

Prepare-se para o futuro tributário

Ao longo deste e-book, você recebeu informações valiosas sobre a Reforma Tributária, mas o verdadeiro desafio está na implementação dessas mudanças no seu dia a dia. Estamos aqui para garantir que você nunca esteja sozinho nessa jornada.

Explore Nossa Plataforma:

Primeiros 30 dias por nossa conta

Com nossa plataforma de pesquisa avançada, você terá acesso a mais de 200 sistemas e simuladores que simplificam o entendimento das novas leis e regulamentos. Queremos que você sinta a diferença que a informação precisa pode fazer. Por isso, estamos oferecendo 30 dias de acesso gratuito para que você experimente todas as funcionalidades sem compromisso.

Por que a Legisweb é a escolha ideal?

Nossa equipe está sempre atualizada e pronta para auxiliar em qualquer dúvida. Decida com segurança, sabendo que tem o respaldo de uma plataforma confiável. Encontre rapidamente as informações que precisa, economizando tempo e esforço.

Não espere até que as mudanças se tornem urgentes. Prepare-se agora e garanta que sua prática contábil está à frente.

Clique no link abaixo para iniciar seu período de teste gratuito e veja como a Legisweb pode transformar sua abordagem tributária.

Comece seu teste gratuito agora

legisweb 

Plataforma de Consultoria Tributária.